



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail:prefeitura@guaraci.pr.gov.br

Ofício nº 384/2024

Guaraci, 01 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-PR

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 040/2024 - Solicitação de Regime de Urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 040/2024, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Pr."

O referido projeto visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2024, com o objetivo de incluir dotações orçamentárias destinadas a aquisição de terreno medindo 484,00 m², constante do lote urbano n.º 23, da quadra 05, localizado no distrito de Bentópolis.

PROTÓCOLO
Data 01/11/24
Jago



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail:prefeitura@guaraci.pr.gov.br

A proposta contempla:

1. Inclusão no Plano Plurianual (2022-2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024;
2. Abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2024;
3. Utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria para o interesse público, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** por esta Casa Legislativa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e contamos com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

SIDNEI
DEZOTI:36
469602991

Assinado de forma digital por SIDNEI DEZOTI:36469602991
Dados: 2024.11.01 10:33:57 -03'00'

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail:prefeitura@guaraci.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 040/2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Pr.

O Prefeito do Município de Guaraci, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação Legislativa o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária nº 1753/2023), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 1735/2023) e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-Pr.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-Pr para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mediante a inclusão de despesa da seguinte dotação orçamentária:

PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2024 Inclusão 15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 003.15.452.0015.1.098 – Aquisição de Terreno Público Alvo: População em Geral						
DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Un. MEDIDA	QUANT.	
Aquisição de Terreno	P	2024	Terreno Adquirido	M ²	484,00	60.000,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail:prefeitura@guaraci.pr.gov.br

LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

15- 003.15.452.0015.1.098 – Aquisição de Terreno	
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis	60.000,00

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 2º a Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação na seguinte fonte de recurso, como segue:

Descrição da Fonte de Recursos	Excesso de Arrecadação
1501 – Alienação de Ativos	60.000,00
Receita 2.2.1.3.01.01	

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná,
ao 01 dia do mês de novembro de 2024.

SIDNEI

DEZOTI:364

69602991

Assinado de forma
digital por SIDNEI
DEZOTI:36469602991
Dados: 2024.11.01
10:33:24 -03'00'

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n.º. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PROCURADORIA JURIDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI

Projeto de Lei nº. 040/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e sua inclusão na LDO/PPA.

Senhores Vereadores:

RELATÓRIO

Trata o presente, de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual/2024 (Lei Orçamentária 1.753/2023), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias (Lei 1.735/2023) e no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei 1.658/2021), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, destinados à aquisição de terreno medindo 484,00 m2, constante do lote urbano 23, quadra 05, declarado de utilidade pública via decreto municipal 133/2023, objeto do projeto de lei 039/2024.

Sendo o que importava relatar, prossigo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

No que diz respeito à abertura de créditos suplementares e especiais, dispõe a Lei n. 4.320/64:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

Nesse sentido, a Constituição Federal, no art. 167, prevê:

"Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

Por sua vez, o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, dispõe:

"Art. 70 - são vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n.º. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

IV – a vinculação de receita de impostos á órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que destinem à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da constituição federal, e à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;

V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de fundações e fundos especiais;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.


§ 1º - nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

CONCLUSÃO

Feitas as considerações legais, atentando para a competência e a iniciativa, entendemos que o presente projeto encontra-se em condições de REGULAR TRAMITAÇÃO, ressaltando que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes, nesse caso, Comissão de Legislação e Redação e Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária (art. 33 e seguintes do Regimento Interno), e a convicção dos membros desta Câmara, assegurada a soberania do Plenário, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao interesse público.

É o Parecer.

Guaraci/PR, em 04 de novembro de 2024.


DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS
OAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 040/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 040/2024, que realiza **Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$60.000,00 para aquisição de terreno**. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 06 de novembro de 2024.


FELIPE SEGUNDO RAEL
PRESIDENTE


ILSON RODRIGUES
RELATOR


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 217

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 040/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 040/2024, que realiza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$60.000,00 para aquisição de terreno. Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei 040/2024, que realiza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$60.000,00 para aquisição de terreno. Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI


Rua Prefeito João de Giuli, 217

Fone (043) 3260-1354

supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 040/2024 apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 06 de novembro de 2024.


EDINALDO DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA

RELATOR


ELSON RODRIGUES
MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1808/2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Pr.

A Câmara Municipal de Guaraci aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária nº 1753/2023), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 1735/2023) e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-Pr.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-Pr para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mediante a inclusão de despesa da seguinte dotação orçamentária:

PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2024						
Inclusão						
15 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS						
003.15.452.0015.1.098 - Aquisição de Terreno						
Público Alvo: População em Geral						
DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Un. MEDIDA	QUANT.	
Aquisição de Terreno	P	2024	Terreno Adquirido	M²	484,00	60.000,00

LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

15-003.15.452.0015.1.098 - Aquisição de Terreno	
4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis	60.000,00

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 2º a Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação na seguinte fonte de recurso, como segue:

Descrição da Fonte de Recursos	Excesso de Arrecadação
1501 - Alienação de Ativos	60.000,00
Receita 2.2.1.3.01.01	

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 13 dia do mês de novembro de 2024.

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B1BF1C6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2024. Edição 3154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>